



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
 Rua Princesa Isabel, Nº410 - Boa Vista - Recife/PE
 CEP: 50050-908

CONTRATO Nº 01/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO, DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, POR MEIO DE CARTÕES ELETRÔNICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E A EMPRESA **BIQ BENEFÍCIOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 410, bairro da Boa Vista, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.334.034-33, portador da cédula de identidade n.º 669.8520-SDS/PE residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.972.684-63, portador da cédula de identidade n.º 543.654-2-SDS/PE residente e domiciliado nesta Cidade, e, do outro lado, a Empresa **BIQ BENEFÍCIOS LTDA**, com sede na Avenida Vergueiro, nº 3185, Conjunto 123, Bairro de Vila Mariana, São Paulo-SP, CEP nº 04101-300, inscrita no CNPJ sob o nº 07.878.237/0001-19, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador Sr. **ANDRÉ CARLOS DA FONSECA**, brasileiro, casado, gerente comercial, inscrito no CPF/MF sob o nº181.741.198-50, portador da cédula de Identidade nº22.713.670/6 - SSP/SP, residente e domiciliado em São Paulo/SP, celebram o presente Contrato, vinculado ao **Processo Administrativo nº 081/2019/SCG**, instaurado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019**, tudo de conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação dos serviços de administração e gerenciamento de benefício auxílio alimentação e refeição, na forma de documentos de legitimação eletrônicos (cartões alimentação e cartões refeição eletrônicos) dotados de tecnologia apropriada, disponibilizados pela CONTRATADA e destinados à aquisição de gêneros alimentícios e refeições, respectivamente, para serem utilizados pela CONTRATANTE, de conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, bem como a Proposta de Preços da CONTRATADA, que constituem partes integrantes do presente Contrato e aos quais se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal estimado de R\$113.119,94 (cento e treze mil cento e dezenove reais e noventa e quatro centavos), perfazendo o valor global estimado de R\$ 1.357.439,25 (um milhão trezentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos), correspondentes aos pedidos efetuados pela Primeira Secretaria da CONTRATANTE, já lançados na base de dados o percentual de desconto, fixo e irrevogável, de - 6,31% (menos seis vírgula trinta e um por cento), relativo à taxa de administração.



 Contrato nº 01/2021 - BIQ BENEFÍCIOS LTDA - Auxílio Alimentação e Refeição



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, Nº410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento dar-se-á, mensalmente, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, conforme solicitação do setor responsável em até 05 (cinco) dias úteis após a data de apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do artigo 57, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá fornecer os cartões magnéticos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do "PEDIDO ORDINÁRIO" efetuado, mensalmente, pelo setor competente da CONTRATANTE, e de até 03 (três) dias úteis, nos casos de "PEDIDO EXTRAORDINÁRIO", efetuado esporadicamente devidamente identificados com o nome da "Câmara Municipal do Recife" e respectivo número de registro, conforme modelo de padrão da empresa, apresentado juntamente com sua proposta de preço.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.2002-3.3.90.39, previstos na proposta orçamentária da Câmara para o exercício de 2021, de acordo com encaminhamento da Controladoria Geral do Poder Legislativo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis e das previstas no Termo de Referência do Edital, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.1 - fornecer os cartões eletrônicos para a aquisição de refeições e/ou gêneros alimentícios, mediante disponibilização dos valores em base de dados, conforme solicitação prévia da Primeira Secretaria da CONTRATANTE;
- 5.2 - fornecer os cartões eletrônicos no momento da assinatura do contrato ou no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em caso de emissão de novos cartões, solicitados pela CONTRATANTE, devidamente identificados com a inscrição "Câmara Municipal do Recife" e respectivo número de registro, conforme modelo padrão da CONTRATADA apresentado junto à sua Proposta de preços;
- 5.3 - providenciar para que os estabelecimentos conveniados forneçam aos usuários as refeições e/ou gêneros alimentícios, mediante o recebimento dos cartões eletrônicos;
- 5.4 - fiscalizar os estabelecimentos conveniados no tocante aos padrões de segurança e qualidade estabelecidos pela legislação em vigor;
- 5.5 - manter, durante a execução do Contrato, a rede de estabelecimentos conveniados apresentada na Proposta ou informar, prévia e justificadamente, os eventuais

Contrato nº 01/2021 - BIQ BENEFÍCIOS LTDA - Auxílio Alimentação e Refeição



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
 Rua Princesa Isabel, Nº410 - Boa Vista - Recife/PE
 CEP: 50050-908

descredenciamentos à CONTRATANTE, a qual poderá questionar a viabilidade da manutenção do contrato, sem direito à indenização para a CONTRATADA;

5.6. manter, durante a execução do contrato, a rede de estabelecimentos conveniados apresentada na proposta ou informar, prévia e justificadamente, os eventuais descredenciamentos à CONTRATANTE, a qual poderá questionar a viabilidade da manutenção do contrato, sem direito à indenização para a CONTRATADA;

5.7 - fornecer, trimestralmente, lista atualizada da rede credenciada para os serviços;

5.8 - manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.9 - manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;

5.10 - reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

5.11 - cumprir o prazo previsto no parágrafo único da cláusula terceira deste instrumento, referente ao fornecimento dos cartões eletrônicos;

5.12 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Termo de Referência do Edital:

6.1 - requisitar, mensalmente, à CONTRATADA os créditos para aquisição das refeições/alimentos devidos;

6.2 - efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos precisos termos dispostos no presente instrumento;

6.3 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente Contrato;

6.4 - acompanhar e FISCALIZAR a execução do objeto deste Contrato, através do Fiscal do Contrato, a ser designado por Termo do Primeiro Secretário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA se obriga, no ato da assinatura deste Contrato, a prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mensal multiplicado pelo prazo de vigência contratual, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Contrato nº 01/2021 - BIQ BENEFÍCIOS LTDA - Auxílio Alimentação e Refeição



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, Nº410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de validade da garantia será igual ao da vigência contratual, acrescido de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do serviço em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante disposições constantes do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, que deverá, após ser designado por meio de Termo do Primeiro Secretário, conferir, aprovar e atestar a nota fiscal referente ao serviço, objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, notadamente, quando do atesto do objeto deste Contrato, pela CONTRATANTE, verificarem-se incorreções resultantes da execução dos serviços, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada ampla defesa, observada as disposições deste contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente dos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de que trata o presente Contrato é o de execução indireta, na modalidade Menor Preço Global (menor taxa de administração em percentual).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS

São parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do Pregão Presencial nº 02/2019 e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.

 Contrato nº 01/2021 - BIQ BENEFÍCIOS LTDA - Auxílio Alimentação e Refeição



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
 Rua Princesa Isabel, Nº410 - Boa Vista - Recife/PE
 CEP: 50050-908

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 04 de janeiro de 2021.

Romero Jatobá Cavalcanti Neto

ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO
 Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE

Rafael Acioli Medeiros

RAFAEL ACIOLI MEDEIROS
 Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE

ANDRE CARLOS DA
FONSECA:18174119850

Assinado de forma digital por ANDRE
 CARLOS DA FONSECA:18174119850
 Dados: 2021.01.08 12:44:25 -03'00'

ANDRÉ CARLOS DA FONSECA
 Procurador da empresa BIQ BENEFÍCIOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF/MF nº _____

CPF/MF nº _____